



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 166

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Executivo | 1 | 21 | 51 |
| Casa Civil..... | 7 | 27 | 51 |
| Secretaria de Estado de Governo | | 29 | |
| Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural | | | 52 |
| Secretaria de Estado de Cultura | | | 52 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | | 30 | 100 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 7 | 35 | 101 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico..... | | | 101 |
| Secretaria de Estado de Obras..... | | | 101 |
| Secretaria de Estado de Saúde | | 35 | 104 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 8 | 39 | 105 |
| Secretaria de Estado de Trabalho | | 40 | |
| Secretaria de Estado de Transportes | | 41 | 106 |
| Secretaria de Estado de Turismo..... | | 42 | 106 |
| Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano | | | 106 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos..... | 9 | 42 | 106 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento..... | 19 | 43 | 107 |
| Secretaria de Estado de Administração Pública..... | | 44 | 107 |
| Secretaria de Estado de Esporte..... | | 49 | |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação | | 49 | |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania | | 49 | 107 |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social | | 49 | |
| Secretaria de Estado da Mulher | | 49 | |
| Secretaria de Estado da Criança..... | 20 | | |
| Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil..... | 20 | | |
| Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios | | 50 | |
| Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014..... | | | 107 |
| Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial.. | | 50 | |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | | 50 | 107 |
| Defensoria Pública do Distrito Federal..... | | | 107 |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 20 | 50 | 108 |
| Ineditoriais | | | 108 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.725, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.255.567,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 090.002.091/2014, DECRETA: Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.255.567,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 2014.
126ª da República e 55ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.255.567 | |
| 26.782.6216.3207 AMPLIAÇÃO DA DF-047-ESTRADA PARQUE AEROPORTO (COPA 2014) | | | | | | | |
| Ref. 005113 0004 (***) (EPP)AMPLIAÇÃO DA DF-047-ESTRADA PARQUE AEROPORTO (COPA 2014)-OBRAS ESTRUTURANTES - COPA 2014-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| RODOVIA AMPLIADA (KM) 0 | 99 | 44.90.51 | 3 | 100 | 1.255.567 | | |
| | | | | | | 1.255.567 | |
| 2014AC00418 | | | | | | TOTAL | 1.255.567 |

| ANEXO II | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.255.567 | |
| 26.453.6216.1794 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL | | | | | | | |
| Ref. 002389 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL--DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0 | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 1.255.567 | | |
| | | | | | | 1.255.567 | |
| 2014AC00418 | | | | | | TOTAL | 1.255.567 |

DECRETO Nº 35.726, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

| | | | | | | | | |
|------------------|-------|--|----|----------|---|-----|---------|-----------|
| Ref. 006969 | 6035 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO--DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 200.000 | 200.000 |
| 220101/00001 | 24101 | SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 500.000 |
| 06.421.6217.1709 | | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO | | | | | | |
| Ref. 000448 | 0005 | (**)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-SSP-DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 500.000 | 500.000 |
| 200101/00001 | 26101 | SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 300.000 |
| 26.453.6216.3126 | | (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE | | | | | | |
| Ref. 005114 | 0001 | (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BRT NORTE-DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 300.000 | 300.000 |
| 2014AC00419 | | TOTAL | | | | | | 8.500.000 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 500.000 |
| 08.244.6211.3185 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP) | | | | | | |
| Ref. 004715 0003 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP)--DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 500.000 | 500.000 |
| 2014AC00419 | | | | | TOTAL | 500.000 |

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 9.000.000 |
| 08.244.6228.4162 COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA | | | | | | |
| Ref. 000522 0001 COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.48 | 0 | 100 | 9.000.000 | 9.000.000 |
| 2014AC00419 | | | | | TOTAL | 9.000.000 |

DECRETO Nº 35.727, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.898.478,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.005.563/2014 e 090.000.802/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 13.898.478,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 2014
 126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 255.005 |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 003911 9701 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.52 | 0 | 100 | 255.005 | 255.005 |
| 110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 38.499 |
| 04.122.6003.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS | | | | | | |
| Ref. 001591 0071 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.33 | 0 | 100 | 20.600 | 20.600 |
| 04.122.6003.4236 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| Ref. 006991 0003 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 1.250 | 1.250 |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 001728 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO-PLANO PILOTO | 1 | 44.90.52 | 0 | 100 | 639 | 639 |
| 04.122.6203.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS | | | | | | |
| Ref. 001687 6167 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.35 | 0 | 100 | 1.175 | 1.175 |
| 04.128.6003.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|------------------|------|---|----|----------|---|-----|-------|-------|
| Ref. 006872 | 0041 | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 4.260 | 4.260 |
| 14.422.6223.3233 | | IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DA JUVENTUDE | | | | | | |
| Ref. 002484 | 0001 | IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DA JUVENTUDE-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 3.525 | 3.525 |
| 14.422.6223.4072 | | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA JUVENTUDE | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|------------------|-------|---|---|----------|---|-----|--------|-----------|
| Ref. 001447 | 8747 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO | | | | | | |
| | | SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0 | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 45.000 | 45.000 |
| 250101/00001 | 25101 | SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.799.417 |
| 11.122.6001.4088 | | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 006865 | 0032 | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA | | | | | | |

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| Ref. 001598 0003 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA JUVENTUDE-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 7.050 | 7.050 |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 8.164.913 |
| 12.122.6221.2387 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS | | | | | | |
| Ref. 001438 0003 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.50.43 | 0 | 103 | 4.665.000 | 4.665.000 |
| 12.126.6221.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 001970 0020 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UNIDADES DE ENSINO - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 103 | 335.000 | 335.000 |
| 12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | | | |
| Ref. 004887 9354 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 3.164.913 | 3.164.913 |
| 150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 45.000 |
| 18.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 56.400 | 56.400 |
| 11.122.6214.3046 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA | | | | | | |
| Ref. 006868 0016 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 94.000 | 94.000 |
| 11.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 004488 0008 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 4.700 | 4.700 |
| 11.126.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 003900 2561 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 929.005 | 929.005 |
| 11.331.6214.4102 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO | | | | | | |
| Ref. 002066 0003 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO-SEGURO DESEMPREGO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 10.403 | 10.403 |
| 11.333.6214.2900 PROJovem TRABALHADOR | | | | | | |
| Ref. 002058 7549 PROJovem TRABALHADOR-QUALIFICAÇÃO DE JOVENS DE 18 A 29 ANOS-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 4 | 100 | 21.328 | 21.328 |

| | | | | | | | |
|------------------|---|----|----------|---|-----|---------|---------|
| 11.333.6214.4089 | PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0 | 99 | 33.90.39 | 4 | 100 | 395.217 | 395.217 |
| Ref. 006869 5729 | CAPACITAÇÃO DE PESSOAS - PLANO TERRITORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0 | 99 | 33.90.39 | 4 | 100 | 12.220 | 12.220 |
| 11.333.6214.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS | | | | | | |
| Ref. 006982 5730 (EPP)CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-CAPACITAÇÃO DE PESSOAS - QUALIFICAÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 30.001 | 30.001 |
| 11.333.6214.4102 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO | | | | | | |
| Ref. 002067 0004 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO-PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 128.643 | 128.643 |
| 11.333.6214.4102 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO | | | | | | |
| Ref. 006866 0006 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-APOIO AO TRABALHADOR AUTÔNOMO-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 47.000 | 47.000 |
| 11.334.6214.4090 APOIO A EVENTOS | | | | | | |
| Ref. 002083 0050 APOIO A EVENTOS-ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 70.500 | 70.500 |
| 200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 3.595.644 |
| 26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 001757 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 33.90.30 | 0 | 120 | 15.715 | |
| | 1 | 33.90.33 | 0 | 120 | 2.000 | |
| | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 773.177 | |
| | 1 | 44.90.52 | 0 | 120 | 52.425 | |
| | | | | | | 843.317 |
| 26.122.6216.2725 MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO | | | | | | |
| Ref. 002186 0001 (***) MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-- PLANO PILOTO | | | | | | |
| PRÉDIO MANTIDO (UNIDADE) 0 | | | | | | |

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 796.097 | 796.097 |
| 26.122.6216.3128 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO | | | | | | |
| Ref. 002668 0001 (***) IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO-- DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 235.000 | 235.000 |
| 26.122.6216.4234 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL E DE PEQUENAS CARGAS | | | | | | |
| Ref. 002979 0001 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL E DE PEQUENAS CARGAS-- DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| INFRAESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 4.700 | 4.700 |
| 26.126.6010.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 005175 2544 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-- PLANO PILOTO | | | | | | |
| SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0 | 1 | 33.90.30 | 0 | 100 | 288.234 | |
| | 1 | 33.90.30 | 0 | 120 | 3.213 | |
| | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 644 | |
| | 1 | 44.90.52 | 0 | 100 | 212.000 | |
| | 1 | 44.90.52 | 0 | 120 | 40.634 | |
| | | | | | | 544.725 |
| 26.128.6010.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 006898 0063 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO | | | | | | |
| SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0 | 1 | 33.90.39 | 0 | 120 | 59.940 | 59.940 |
| 26.451.6010.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 002667 9709 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE TRANSPORTES-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| PRÉDIO REFORMADO (M2) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 70.500 | 70.500 |
| 26.453.6215.5027 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO(COPA 2014) | | | | | | |
| Ref. 001767 0001 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO(COPA 2014)-- | | | | | | |

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 0 | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 418.065 | 434.750 | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 16.685 | | |
| 26.453.6216.3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE) | | | | | | | |
| Ref. 002184 0003 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0 | 99 | 44.90.52 | 0 | 100 | 606.615 | 606.615 | |
| 2014AC00415 TOTAL | | | | | | 13.898.478 | |

| ANEXO II | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 293.504 | |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | |
| Ref. 001728 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO-PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 293.504 | 293.504 | |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 8.164.913 | |
| 12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | | |
| Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.37 | 0 | 100 | 1.826.917 | 1.826.917 | |
| 12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO | | | | | | | |
| Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| | 99 | 33.90.37 | 0 | 103 | 5.000.000 | 5.000.000 | |
| 12.363.6221.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | | | | | | | |
| Ref. 001992 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| | 99 | 33.90.37 | 0 | 100 | 20.072 | 20.072 | |

| ANEXO II | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------------------------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | | | | |
| Ref. 004764 4380 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.37 | 0 | 100 | 1.246.891 | 1.246.891 | |
| 12.367.6221.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | |
| Ref. 001994 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.37 | 0 | 100 | 71.033 | 71.033 | |
| 150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 45.000 | |
| ANEXO II DESPESA | | | | | | RS 1,00 | |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |

| ANEXO II | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | | |
| Ref. 001436 7041 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO | 1 | 31.90.94 | 0 | 100 | 45.000 | 45.000 | |
| 250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.799.417 | |
| 11.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | |
| Ref. 002057 7895 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| | 99 | 33.90.36 | 0 | 100 | 468.061 | 1.408.417 | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 540.356 | | |
| | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 400.000 | | |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | | |
| Ref. 002111 6998 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| | 99 | 33.90.93 | 0 | 100 | 391.000 | 391.000 | |
| 200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 3.595.644 | |
| 26.122.6216.4002 MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS | | | | | | | |
| Ref. 002190 0001 (***) MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 3.215.956 | 3.215.956 | |
| 26.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO | | | | | | | |
| Ref. 002666 0024 REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE TRANSPORTES-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |

| PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0 | | | | | | |
|--------------------------------|----|----------|---|-------|---------|------------|
| | 99 | 33.91.39 | 0 | 100 | 205.761 | |
| | 99 | 33.91.39 | 0 | 120 | 173.927 | |
| | | | | | | 379.688 |
| 2014AC00415 | | | | TOTAL | | 13.898.478 |

DECRETO Nº 35.728, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Extingue e cria cargos, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e Comissão, constantes no Anexo II.

Parágrafo Único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente dos Decretos nº 35.604, de 03 de julho de 2014 e nº 35.685, de 29 de julho de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 35.728, de 13 de agosto de 2014.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE OBRAS - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE SANEAMENTO - GERÊNCIA DE PROGRAMAS DE SANEAMENTO COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE CONTROLE ESTRATÉGICO - COORDENAÇÃO DE OBRAS ESTRATÉGICAS - Coordenador, CNE-06, 01 - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - Assessor Especial, CNE-07, 01 - CONSELHO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01 - VICE-GOVERNADORIA - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - DIRETORIA DE GESTÃO - GERÊNCIA DE GRUPOS DE TRABALHO - Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS E EDUCACIONAIS - Assessor Especial, CNE-07, 02.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 35.728, de 13 de agosto de 2014.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS - DIRETORIA GERAL - Assessor Especial, CNE-04, 03 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Técnico, DFA-08, 02 - SUBSECRETARIA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS E EDUCACIONAIS - Assessor Técnico, DFA-08, 03 - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - Assessor Técnico, DFA-08, 03.

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 12 DE AGOSTO 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V, XXX, XLIII, XLVI e LXXVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Anular o Alvará de Construção nº 189/2010, constante à folha nº 18, conforme Despacho constante à folha nº 34, relacionado ao Processo Administrativo nº 132.000.726/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 0123/2011, expedida a favor de GRASIELLY CRISTINA DE SOUSA ME, representada por GRASIELLY CRISTINA DE SOUSA, para exercer a atividade de compra e venda de materiais recicláveis, situada na avenida DF 001, casa 02 Areal Chácara Santa Maria/DF, tendo em vista que a expedição do alvará de funcionamento não atendeu na totalidade o regramento disposto nos incisos I a VI do art. 10 da Lei nº 4.457/2009, conforme os autos do Processo 143.000.104/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO ALVES PEREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado na Quadra 206/300, Próximo ao Restaurante Comunitário, no Recanto das Emas-DF, para realização do evento “Cultura em Movimento – Apresentação de Bandas locais e a atração Nacional Tribo de Jah”, com apoio desta Administração Regional, no período de 13 a 17/08/2014, conforme processo 145.000.419/2014;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos do Mandado de Segurança nº 2013.01.1.129797-8 – 8ª VFPDF, em desfavor de LOTERIAS E PAPELARIA SILVA E SILVA LTDA ME, RESOLVE:

Art. 1º Revogar Licença de Funcionamento nº 82/2013, do estabelecimento denominado LOTE-RIAS E PAPELARIA SILVA E SILVA LTDA ME, situado no endereço CLS 05 Bloco C Lote 01 Subsolo Loja 01, Riacho Fundo/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 074/2011 – Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional, relativo ao mês de maio do corrente ano.

Art. 2º Carta de Habite-se nº 008/2014, endereço: QN 07 CONJUNTO 18 LOTE 16, RIACHO FUNDO I - DF, Proprietário: JOSE LUIS DA SILVA.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 165, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de setembro de 2014 é de 0,13% (treze centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014, e fundamentado no convênio ICMS 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – MOTIVO : 004.900.0283/2013 – EDNALVA DE PAULA BRAGA, ICMS, Contribuinte não atendeu ao disposto no inciso I da cláusula segunda do Convênio ICMS 38/2012, pois a enfermidade codifica no Lauda de Avaliação de Deficiência Física – NEOPLASIA maligna da manda – não consta no inciso I da cláusula segunda do Convênio 38/12. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011 e artigo 70 da Lei Nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DO GERENTE Nº 99, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas – Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto Nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02 de julho de 2014, e, ainda, com amparo no Art. 94 do Decreto n.º 33.269/2011, resolve: Indeferir, por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs. 4.727, de 28/12/2011 e 4.022, de 28/12/2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 047-000777/2014, Tomazia Gonçalves de Oliveira, 097.873.211-15, 4541359-2, 2014, requerente não reside no imóvel objeto do pedido de isenção; 127-006091/2014, Aparecida Gomes Pereira, 120.083.621-91, 4543102-7, requerente menor de 65 anos à época da ocorrência do fato gerador do tributo e da taxa que se deu em 1º/01/2014. Cumpre esclarecer que, nos termos do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 100, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

Isenção de ICMS – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista – Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto Nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e, ainda, com amparo no item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE INDEFERIR o(s) requerimento(s) de Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o(s) veículo(s) pertencente(s) à(s) pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, do(s) contribuinte(s) a seguir nominado(s), relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Motivo: 0042-003138/2014, Yukari Kamilly Clemente Mori, 063.143.231-00, não apresentou comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial de parente em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, conflitando com o inciso II da Cláusula Terceira do Convênio ICMS 38/2012, e com o subitem 130.5, Inciso II do Anexo I ao Decreto 18.955/1997; 0047-000736/2014, Isaura Maria Bontempo da Rocha, 761.764.281-49, possui veículo, em circulação, adquirido com isenção de ICMS há menos de 3 (três) anos, conflitando com o disposto na Cláusula Quarta do Convênio ICMS 03/2007 (legislação vigente à época da aquisição). Poderá ser liberado novo benefício somente após 16/01/2015; 0047-000771/2014, Maria de Fátima Mendes Silva, 308.354.531-20, deficiência sem previsão legal, haja vista que o laudo apresentado não a definiu como aquela que acarreta o comprometimento da função física

e/ou que produz dificuldades para o desempenho das funções, conflitando com o inciso I da Cláusula Segunda, com o § 1º da Cláusula Terceira, ambos do Convênio ICMS 38/2012, bem como com o subitem 130.5, inciso I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de agosto de 2014, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 128.000.608/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RV 160/2012, Recorrente MKF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS DE DIVERSÕES LTDA. ME, Advogado Antonio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GABRIEL MANICA MENDES DE SENA)

b) Processo n.º 128.001.255/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RV 180/2013, Recorrente VRG LINHAS AÉREAS S/A, Advogado Otto Cristovam Silva Cabral e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

Brasília/DF, em 13 de agosto de 2014.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção do original, publicado no DODF 163, de 12/08/2014, pág. 18.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 612, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.021419/2014, BANCO GUANABARA, CNPJ 31.880.826/0001-16.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 613, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Penhor, Arrendamento Mercantil ou Leasing e Reserva de domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.019442/2014, BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A, CNPJ 03.502.961/0001-92.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 614, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Penhor e Reserva de Domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.021421/2014, UNICRED – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO E REGIÃO DA PRODUÇÃO LTDA, CNPJ 01.635.462/0001-48.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 615, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a IGOR ROGÉRIO DE ARAÚJO - ME, CNPJ 09.400.761/0001-05, Processo nº 055.021413/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 616, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a EQUUS DESPACHANTE LTDA, CNPJ 26.979.591/0001-84, Processo nº 055.012450/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 617, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.021418/2014, GUARAPIRANGA VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 26.253.658/0001-07.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 618, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a DF SERVIÇOS DE DESPACHANTE LTDA, CNPJ 09.662.283/0001-01, Processo nº 055.020291/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 619, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária e Reserva de Domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.021869/2014, BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A, CNPJ 05.040.481/0001-82.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Disciplina, no âmbito do Distrito Federal, as normas para emissão de autorização ambiental. O CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 2ª sessão da 49ª Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2014, no uso das competências que lhe confere o inciso XVII, do artigo 3º de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, republicado no dia 09 de novembro de 2007, e considerando:

A necessidade de normatização da autorização ambiental prevista no art. 17-L, da Lei Federal nº 6.938, 31 de agosto de 1981 e no seu Anexo, incluído pela Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000; no art. 6º inciso XI e art. 77 da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989; e no art. 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal/1993;

Que a autorização é ato administrativo discricionário, precário e não vinculado, sujeito sempre às alterações ditadas pelo interesse público, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Autorização Ambiental como instrumento de gestão dos empreendimentos, atividades, pesquisas, serviços e obras de caráter temporário que, embora não estejam sujeitos ao licenciamento ambiental, necessitem de controle pelo órgão ambiental em função da sua natureza, peculiaridades, especificidades ou localização, e estabelece procedimentos para a sua realização no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à autorização ambiental os empreendimentos, atividades, pesquisas, serviços e obras de caráter temporário previstos no Anexo Único, cujo conteúdo é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - Autorização Ambiental o ato administrativo discricionário, pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condicionantes, exigências, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras ou atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental convencional ou simplificado, assim como obras emergenciais de utilidade pública ou interesse social, nos termos da lei.

II - Rodovia: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro central. Pode ser pavimentada ou não pavimentada e estar localizada em zona rural ou zona urbana.

Art. 3º A autorização ambiental para os empreendimentos, atividades, pesquisas, serviços e obras listados no Anexo Único desta Resolução dependerá de prévia avaliação, por meio de documentos, estudos e projetos definidos pelo órgão ambiental competente, quando couber.

Art. 4º O procedimento para a autorização ambiental deverá observar as regras desta Resolução, sem prejuízo do disposto nas demais normas federais e distritais vigentes.

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá o prazo de validade de cada autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração a temporariedade, natureza, características e peculiaridades do empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra.

§ 1º O prazo de validade da autorização ambiental, deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra, não podendo ser superior a 3 (três) anos.

§ 2º Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário exceda o prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser requerida nova autorização ambiental.

Art. 6º O procedimento de autorização ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I. Requerimento de autorização ambiental, devidamente preenchido, pelo empreendedor, dando-se a devida publicidade, acompanhado dos seguintes documentos:

II Cópia autenticada de documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal que assinar o requerimento;

III. Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV. Cópia da Ata de Eleição da última diretoria, quando se tratar de Sociedade ou de Contrato Social registrado, quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa) no caso de pessoa jurídica;

V. Comprovante de propriedade, posse ou ocupação a qualquer título da área.

VI. Projeto Básico e Memorial Descritivo da atividade;

VII. Planta com a localização e delimitação da área do empreendimento, atividade, obra ou serviço.

VIII. Definição pelo órgão ambiental competente dos documentos e projetos complementares e estudo ambiental, quando couber;

IX. Análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

X. Vistoria técnica;

XI. Solicitação de esclarecimentos e complementações, uma única vez, pelo órgão ambiental competente, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração dessa solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

XII. Emissão de Parecer Técnico conclusivo e, quando couber, parecer Jurídico.

Parágrafo Único - Nos casos em que houver simplificação de procedimentos por meio de legislação federal específica, esta deverá ser adotada.

Art. 7º O órgão ambiental competente terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para análise e deferimento ou indeferimento da autorização ambiental, a contar da data do protocolo do requerimento.

Parágrafo único - a contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou apresentação de esclarecimentos do empreendedor.

Art. 8º O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da respectiva solicitação.

§ 1º O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de aprovação expressa pelo órgão ambiental competente, de ofício motivado emitido pelo empreendedor, o qual deverá ser anexado, obrigatoriamente, ao processo administrativo correspondente.

§ 2º O não cumprimento do prazo estipulado no caput deste artigo, implicará no arquivamento do processo.

Art. 9º O arquivamento do processo de autorização ambiental não impedirá a apresentação de novo requerimento, que deverá obedecer aos procedimentos, restrições e condicionantes estabelecidas para tal fim.

Art. 10 Os estudos e projetos necessários ao processo de autorização ambiental deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor e apresentados acompanhados das respectivas anotações de responsabilidade técnica (ART).

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 11 O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma autorização ambiental, quando ocorrer:

I - violação, inobservância ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais ou exigências constantes da autorização ou no respectivo processo;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a concessão da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LIMA

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS
SUJEITOS À AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

| | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | PORTE |
|----|---|---|
| 01 | Revitalização e recuperação de canais de distribuição de água e micro barramentos, utilizados para irrigação em área rural, com interferência em APP | Micro barragens definidas Resolução ADASA 10/2011 |
| 02 | Implantação ou adequação de sistemas de tratamento de efluentes e resíduos oriundos da atividade agropecuária | - |
| 03 | Retirada de material mineral in natura de estabelecimento rural para recuperação de suas vias internas, vedada sua comercialização e vinculada a utilização na própria obra. | - |
| 04 | Retirada de material mineral in natura da faixa de domínio para recuperação de vias, vedada sua comercialização e vinculada a utilização na própria obra. | - |
| 05 | Implantação / Operação de Currais Comunitários, localizados em áreas urbanas | Qualquer porte |
| 06 | Nivelamento, encascalhamento e/ou aplicação de produto estabilizador de solo para recuperação e manutenção de vias não pavimentadas consolidadas, as quais apresentem interferências com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA | Qualquer porte |
| 07 | Nivelamento utilizando resíduo de asfalto retirado de vias para recuperação e manutenção de vias não pavimentadas consolidadas. | Qualquer porte |
| 08 | Implantação / adequação / reformas e melhorias de redes coletoras de esgotos, as quais apresentem interferência com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA | Qualquer diâmetro ou vazão |

| | | |
|----|--|--|
| 09 | Adequação / remanejamento / revitalização de interceptores, coletores tronco, emissários, sifões invertidos e linhas de recalque | Qualquer diâmetro ou vazão |
| 10 | Implantação / operação / ampliação de unidades de transporte de esgotos, incluindo interceptores, emissários, coletores tronco, sifões invertidos, estações elevatórias de esgoto (bruto e tratado) e seus respectivos recalques | Vazão nominal de projeto $\leq 200L/s$ |
| 11 | Implantação / adequação / reformas e melhorias de redes de distribuição de água, as quais apresentem interferência com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA | Qualquer diâmetro ou vazão |
| 12 | Implantação / operação / reformas / recuperação / ampliação de unidades de transporte de água, incluindo adutoras, sub adutoras, reservatórios, estações elevatórias e boosters (bruta e tratada) desde as quais apresentem interferência com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA | Vazão nominal de projeto $\leq 250L/s$ |
| 13 | Implantação / operação / reformas / recuperação / ampliação de unidades de transporte de água, incluindo adutoras, sub adutoras, reservatórios, estações elevatórias e boosters (bruta e tratada) | Vazão nominal de projeto $>250L/s$ e $\leq 1.250L/s$ |
| 14 | Melhorias em Estações de Tratamento de Água e Estações de Tratamento de Esgotos que envolvam obras civis, e que não envolvam aumento da capacidade de tratamento, ou mudança na concepção do processo de tratamento | Qualquer diâmetro ou vazão |
| 15 | Utilização e disposição de lodos provenientes de Estações de Tratamento de Água e Estações de Tratamento de Esgotos | Qualquer porte |
| 16 | Desassoreamento de barragens com captação a fio d'água | Captação a fio d'água |
| 17 | Complementação de redes de águas pluviais quando não houver lançamento em corpos hídricos | Qualquer porte |
| 18 | Testes pré-operacionais de máquinas, unidades operacionais, infraestruturas, e equipamentos que necessitem de ajustes e adequações que precedam o ato autorizativo definitivo | Qualquer porte |
| 19 | Construção de obras de arte especial em rodovias em operação, tais como, viadutos, pontes e passagens subterrâneas | até 60 metros |
| 20 | Reparo, manutenção, conserto e recuperação de dissipadores, lagoas / bacias de detenção e vertedouro dispositivos de infiltração | Qualquer porte |
| 21 | Implantação de bocas de lobo, ramais, poços de visita, tubulações e galerias com interligação em sistemas de drenagem pluvial existentes | Tubulação com diâmetro $>400mm$ |
| 22 | Pista de pouso e decolagem de aeronaves pavimentadas sem asfalto ou concreto, sem infraestrutura de apoio (terminal de passageiros ou cargas e hangares), com dimensões de pista inferiores a 1.500x20 metros | Todos |
| 23 | Implantação de equipamentos públicos em áreas em processo de regularização | Todos |

PAULO LIMA

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Define parâmetros e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado no âmbito do Distrito Federal.

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 2ª sessão da 49ª Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2014, no uso das competências que lhe confere o inciso XVII, do artigo 3º de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, republicado no dia 09 de novembro de 2007, e:

Considerando o disposto no Art. 12, § 1º, da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que permite o estabelecimento de procedimentos simplificados para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de pequeno potencial de impacto ambiental;

Considerando a necessidade de adequação dos parâmetros e procedimentos, de maneira a tornar mais eficiente e eficaz o licenciamento de empreendimentos e atividades de pequeno potencial de impacto ambiental, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) como instrumento de gestão dos empreendimentos e atividades classificadas como de pequeno potencial de impacto ambiental e estabelece parâmetros e procedimentos para a sua realização no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º Os empreendimentos e atividades de pequeno potencial de impacto ambiental discriminados no ANEXO I estão sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado previsto nesta Resolução.

§ 2º Quando o empreendimento ou atividade se enquadrar nos critérios do licenciamento ambiental simplificado, o estudo ambiental que embasará a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento será o Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

§ 3º O Termo de Referência do RAS deverá ser adequado conforme as especificidades da atividade e da sua localização.

Art. 2º Para fins desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I. Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão responsável pela execução do licenciamento ambiental no Distrito Federal, analisa, com vistas à verificar a satisfação das condições legais e técnicas, autoriza, ou não a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II. Licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão responsável pela execução do licenciamento ambiental no Distrito Federal autoriza e estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ou modificação ambiental;

III. Licenciamento ambiental convencional: procedimento administrativo realizado em três fases distintas, nos moldes estabelecidos na Resolução Conama nº 237/1997: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

IV. Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS): procedimento administrativo pelo qual o órgão responsável pela execução do licenciamento ambiental no Distrito Federal, analisa com vistas a verificar a satisfação das condições legais e técnicas, autoriza ou não em uma única etapa, a localização, viabilidade, instalação e operação de um determinado empreendimento ou atividade classificada como de pequeno potencial de impacto ambiental;

V. Licença Simplificada (LS): ato administrativo pelo qual o órgão responsável pela execução do licenciamento ambiental no Distrito Federal, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas de pequeno potencial de impacto ambiental;

VI. Relatório Ambiental Simplificado (RAS): o estudo relativo aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação de um empreendimento ou atividade, apresentado como subsídio para a concessão da licença simplificada, que conterà, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da área de inserção do empreendimento ou atividade, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação;

VII. Ampliação: qualquer mudança no processo do empreendimento ou atividade que implique aumento no nível de produção ou aumento de área, que possam implicar na mudança da classe de enquadramento, em decorrência do incremento de potencial de impacto ambiental;

VIII. Diversificação do processo produtivo: mudança qualitativa da gama de produtos ou serviços;

IX. Alteração do processo produtivo: modificação no processo de produção que envolva a mudança de tecnologia, técnica ou maquinário utilizado com ou sem alteração na capacidade produtiva, na qualidade ou na tipologia dos produtos gerados.

X. Área útil do empreendimento: toda área utilizada direta ou indiretamente no processo produtivo;

XI. Área útil de processamento: área onde ocorre o processamento/ transformação da matéria prima até o produto comercializável, excluída a área de armazenamento;

XII. Massa alimentícia: produto não fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo, semolina ou da sêmola de trigo com água adicionado ou não de outras substâncias permitidas (RDC 93, 2000- ANVISA);

XIII. Rodovia: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro central. Pode ser pavimentada ou não pavimentada e estar localizada em zona rural ou zona urbana.

Art. 3º Os empreendimentos e atividades caracterizados como de pequeno potencial de impacto ambiental, passíveis de licenciamento simplificado, estão relacionadas no ANEXO I desta Resolução.

§ 1º Os empreendimentos e atividades caracterizados como de pequeno potencial de impacto ambiental já instalados e em funcionamento poderão requerer a Licença Simplificada.

§ 2º O licenciamento ambiental simplificado dos empreendimentos e atividades de pequeno potencial de impacto ambiental fica condicionado ao atendimento dos parâmetros estabelecidos no ANEXO I desta Resolução.

Art. 4º O licenciamento ambiental simplificado deverá observar as regras e diretrizes desta

Resolução, sem prejuízo do disposto nas demais normas federais e distritais vigentes aplicáveis ao procedimento.

Parágrafo único. Os empreendimentos e atividades de pequeno potencial de impacto ambiental cujo licenciamento ambiental simplificado conste de legislação específica, federal ou distrital, seguirão os procedimentos e critérios estabelecidos nessas normas.

Art. 5º O procedimento de licenciamento ambiental simplificado obedecerá às seguintes etapas:

I. Requerimento de licença simplificada, devidamente preenchido, pelo empreendedor, dando-se a devida publicidade, acompanhado dos seguintes documentos:

a. Cópia autenticada de documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal que assinar o requerimento;

b. Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c. Cópia da Ata de Eleição da última diretoria, quando se tratar de Sociedade ou de Contrato Social registrado, quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa) no caso de pessoa jurídica;

d. Apresentação do RAS, conforme modelo de Termo de Referência constante do ANEXO II desta Resolução;

e. Comprovante de propriedade, posse ou ocupação a qualquer título da área.

f. Comprovante do pagamento de preço público de análise do processo de licenciamento ambiental simplificado;

g. Aviso de requerimento de LS publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal;

h. Planta SICAD, em escala, 1:10.000 com a localização da atividade/empreendimento.

i. Planta com a locação dos equipamentos e das instalações;

j. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) de acordo com a legislação vigente, quando couber.

II. Análise pelo órgão responsável pela execução do licenciamento ambiental no Distrito Federal dos documentos, projetos e estudo ambiental apresentado;

III. Vistoria técnica;

IV. Solicitação de esclarecimentos e complementações, uma única vez, pelo órgão ambiental competente, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudo apresentado, podendo haver a reiteração dessa solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V. Emissão de Parecer Técnico conclusivo e, quando couber, parecer Jurídico;

VI Deferimento ou indeferimento do pedido de licença simplificada, dando-se a devida publicidade.

§ 1º O órgão responsável pela execução do licenciamento ambiental no Distrito Federal terá 180 (cento e oitenta) dias para se manifestar quanto à necessidade de complementação de informações contidas no RAS apresentado, com base em Informação Técnica ou pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de Licença Simplificada, que deverá estar fundamentado em Parecer Técnico conclusivo;

§ 2º O requerente terá 120 (cento e vinte) dias para providenciar a complementação do RAS referida no parágrafo anterior. O não atendimento implicará no arquivamento do processo de licenciamento ambiental simplificado.

§ 3º Nos casos em que houver simplificação de procedimentos por meio de legislação federal específica, esta deverá ser adotada.

3º O órgão ambiental competente poderá exigir, desde que de forma motivada, outros documentos que julgar necessários a fim de subsidiar a análise técnica.

Art. 8º Não caberá o procedimento de licenciamento ambiental simplificado para ampliação de empreendimento ou atividade cujo porte total exceda o limite estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º Caso o empreendimento exerça mais de uma atividade, de naturezas distintas, enquadradas no licenciamento simplificado, caberá o licenciamento conjunto dessas atividades.

Art. 10 No caso de diversificação ou alteração do processo produtivo do empreendimento ou da atividade objeto de procedimento de licenciamento ambiental simplificado deverá ser requerida nova licença ambiental, podendo esta também ser realizada por procedimento simplificado caso se enquadre nos limites e critérios estabelecidos.

Art. 11 O órgão responsável pela execução do licenciamento ambiental no Distrito Federal poderá, mediante Parecer Técnico fundamentado, assegurado o princípio do contraditório, modificar os limites e critérios, bem como as medidas de controle e adequação do empreendimento ou atividade, ou, ainda, suspender ou cancelar a licença concedida, quando ocorrer:

I. Violação ou inadequação de quaisquer limites e critérios ou infração a normas legais;

II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde humana;

III, Quando a licença tiver sido concedida com base em informações falsas ou capazes de induzir ao erro, não gerando a nulidade da LS qualquer responsabilidade civil para o Poder Público em favor do beneficiário da licença;

IV. Descumprimento das condicionantes da LS que acarretem ou possam acarretar danos ao meio ambiente.

Art. 12 Os empreendimentos ou atividades que se encontrem em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta Resolução e se enquadrem nos seus pressupostos poderão requerer migração para o procedimento de licenciamento ambiental simplificado, quando da renovação da licença atual ou do requerimento da licença subsequente.

Parágrafo Único – Não haverá devolução de valores pagos a título de preço público de análise de licenciamento ambiental. Caso o valor pago tenha sido menor que o preço estabelecido para o licenciamento ambiental simplificado, o requerente recolherá a diferença.

Art. 13 O ANEXO II, parte integrante da presente resolução, cujo conteúdo se refere ao termo de referência para elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), poderá ser alterado pelo órgão responsável pela execução do licenciamento ambiental no Distrito Federal, por intermédio de instrução específica, com vistas à eficácia e eficiência no procedimento de licenciamento ambiental simplificado.

Art. 14 A Licença Simplificada terá prazo de validade de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, admitindo-se renovações periódicas.

§ 1º Na renovação da Licença Simplificada de um empreendimento ou atividade, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º A renovação da Licença Simplificada de um empreendimento ou atividade, deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 15 O preço pelos serviços de análise do LAS deverá ser instituído por decreto específico. Parágrafo único. A título provisório, o preço pelos serviços de análise do LAS corresponderá ao valor estipulado para a Licença de Instalação adotada para os empreendimentos/atividades de pequeno porte e baixo potencial poluidor, conforme o definido na tabela constante do Anexo II do Decreto nº 17.805, de 05 de novembro de 1996, até que a revisão do referido decreto, que se encontra em andamento, seja concluída.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LIMA

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

EMPREENHIMENTOS / ATIVIDADES SUJEITAS
AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

| | ATIVIDADE | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | PORTE |
|----|------------------------------|---|--|
| 01 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Implantação / operação / ampliação de unidades de tratamento de água, | Vazão nominal de projeto ≤500L/s |
| 02 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Barragens de nível e suas captações a fio d'água cuja finalidade se destine exclusivamente a abastecimento público | Vazão nominal de projeto ≤500L/s |
| 03 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Implantação / operação / ampliação de unidades de transporte de esgotos, incluindo interceptores, emissários, coletores tronco, sifões invertidos, estações elevatórias de esgotos (bruto e tratado) e seus respectivos recalques | Vazão nominal de projeto >200L/s e ≤1.000L/s |
| 04 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Implantação / operação / ampliação de unidades de tratamento de esgotos sanitários | Vazão nominal de projeto ≤400L/s |
| 05 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Implantação / operação / reformas / recuperação / ampliação de unidades de transporte de água, incluindo adutoras, sub adutoras, reservatórios, estações elevatórias e boosters (bruta e tratada) | Vazão nominal de projeto >1.251L/s |
| 06 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Implantação ou duplicação e pavimentação de rodovias | Extensão ≤10 km |
| 07 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Duplicação e pavimentação de rodovias quando a atividade estiver integralmente localizada na faixa de domínio da rodovia | Qualquer extensão |
| 08 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Construção de obras de arte especial em rodovias em operação, tais como viadutos, pontes e passagens subterrâneas | Extensão >60m |
| 09 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Implantação ou pavimentação de vias marginais em rodovias localizadas em área urbana | Qualquer extensão |
| 10 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Implantação de faixa adicional contígua às faixas existentes, entendida como terceira faixa, sem relocação de população | Qualquer extensão |
| 11 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Implantação de túneis | Qualquer porte |

| | | | |
|----|------------------------------|---|--|
| 12 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Implantação de sistema de drenagem pluvial, abrangendo bocas de lobo, ramais, poços de visita, tubulações, dissipadores, lagoas / bacias de detenção, vertedouros e dispositivos de infiltração, incluindo lançamentos em corpos hídricos | Sistema de drenagem com vazão de projeto inferior a 4 m³/s |
| 13 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Destinação final de resíduos de obra de construção civil (entulho) | Volume Total de Resíduos Gerados ≥501m³/mês |
| 14 | AERÓDROMO | Pista de pouso e decolagem de aeronaves pavimentadas com asfalto ou concreto, com infraestrutura de apoio (terminal de passageiros ou cargas e hangares), com dimensões de pista inferiores a 1.500x20 metros | Todos |
| 15 | RURAL | Confinamento de ruminantes | >100 e ≤2000 cabeças |
| 16 | RURAL | Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para olericultura nas bacias hidrográficas do Rio Preto e São Marcos | >50 ha e ≤150 ha |
| 17 | RURAL | Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para culturas perenes nas bacias hidrográficas do Rio Preto e São Marcos | >100 ha e ≤300 ha |
| 18 | RURAL | Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para olericultura nas demais bacias hidrográficas | >10 ha e ≤100 ha |
| 19 | RURAL | Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para culturas perenes nas demais bacias hidrográficas | >50 ha e ≤150 ha |
| 20 | RURAL | Implantação e operação de sistema de irrigação por aspersão para olericultura, culturas perenes ou de grãos nas bacias do Rio Preto ou São Marcos | >25 ha e ≤100 ha |
| 21 | RURAL | Implantação e operação de sistema de irrigação por aspersão para olericultura, culturas perenes ou de grãos nas demais bacias hidrográficas | >10 ha e ≤50 ha |
| 22 | RURAL | Miniagroindústria de processamento de gêneros alimentícios de origem animal | Definido em portaria específica SEAGRI |
| 23 | RURAL | Ranicultura | ≤3.000 m² de área útil |
| 24 | RURAL | Cunicultura | >3.000 cabeças |
| 25 | RURAL | Estruticultura | >50 animais em fase de terminação |
| 26 | RURAL | Fabricação de compostos orgânicos (compostagem) | Área Útil de Processamento ≤20.000m² |
| 27 | RURAL | Armazenamento, beneficiamento, comercialização de grãos, cereais ou sementes e que utilizem produto florestal primário e derivados para secagem no processo de beneficiamento | Área Útil ≤5.000 m² |

| | | | | | | | |
|----|--|---|--|----|---|--|--|
| 28 | RURAL | Armazenamento, beneficiamento, comercialização de grãos, cereais ou sementes e que utilizem gás liquefeito de petróleo (GLP), energia eólica, elétrica e solar para secagem no processo de beneficiamento | Área Útil $\geq 5.001 \text{ m}^2$ | 51 | INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO | Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica | Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$ |
| 29 | RURAL | Revitalização e recuperação de pequenos e médios barramentos, utilizados irrigação em área rural | Pequenas e Médias barragens definidas na Resolução ADASA 10/2011 | 52 | INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO | Fabricação de transformadores para transmissão e distribuição de energia elétrica | Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$ |
| 30 | FUNERÁRIAS | Crematório | $\leq 50 \text{ m}^2$ de área útil | 53 | INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO | Fabricação e montagem de lustres, abajures e semelhantes | Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$ |
| 31 | EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS | Areia/ Saibro/Terra | Área total $\leq 2 \text{ ha}$ | 54 | INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO | Fabricação e montagem de material eletrônico básico; máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos | Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$ |
| 32 | EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS | Argila | Área total $\leq 2 \text{ ha}$ | 55 | INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS | Fabricação de velas | Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$ |
| 33 | EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS | Argila/Cascalho/Coluvião | Área de Avanço de Lavra $\leq 500 \text{ m}^2$ | 56 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | Processamento de grãos e produtos afins | Área Útil de Processamento ≥ 1.001 e $\leq 5.000 \text{ m}^2$ |
| 34 | EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS | Cascalho Laterítico | Área total $\leq 2 \text{ ha}$ | 57 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | Fabricação de balas, caramelos, bombons. Chocolates e Gomas de mascar, localizados em área urbana | Área Útil ≥ 1.001 e $\leq 5.000 \text{ m}^2$ |
| 35 | EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS | Pedra de talhe para construção civil | Área total $\leq 500 \text{ m}^2$ | 58 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | Fabricação de farinhas diversas | Área Útil de Processamento ≥ 1.001 e $\leq 5.000 \text{ m}^2$ |
| 36 | EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS | Rocha para brita | Área total $\leq 500 \text{ m}^2$ | 59 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | Fabricação panificados em geral | Área Útil ≥ 501 e $\leq 2.500 \text{ m}^2$ |
| 37 | EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS | Terraplenagem | Área total $\leq 2 \text{ ha}$ | 60 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | Fabricação de massas alimentícias | Área Útil ≥ 501 e $\leq 2.500 \text{ m}^2$ |
| 38 | EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS | Extração e tratamento de minerais | Área Requerida no DNPM $\leq 20 \text{ ha}$ | 61 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | Fabricação de alimentos conservados | Área Útil ≥ 1.001 e $\leq 5.000 \text{ m}^2$ |
| 39 | INDÚSTRIA DE BEBIDAS | Fabricação de refrigerantes | Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$ | 62 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | Fabricação de refeições preparadas industrialmente | Área Útil ≥ 1.001 e $\leq 5.000 \text{ m}^2$ |
| 40 | INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E SIMILARES | Fabricação de artefatos diversos de couros e peles já tratados | Área Útil $\geq 2.501 \text{ m}^2$ | 63 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | Indústria de especiarias e condimentos | Área Útil ≥ 1.001 e $\leq 5.000 \text{ m}^2$ |
| 41 | INDÚSTRIA DE MADEIRA | Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada / prensada e fabricação de madeira compensada revestida ou não com material plástico | Área Útil $\leq 5000 \text{ m}^2$ | 64 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | Torrefação e moagem de café | Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$ |
| 42 | INDÚSTRIA DE MADEIRA | Fabricação de estrutura de madeira e artigos de carpintaria | Qualquer porte | 65 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | Fabricação de produtos de mandioca (farinha de mandioca, polvilho, raspa, farinha de raspa) | Área Útil $\leq 1.000 \text{ m}^2$ |
| 43 | INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE | Serrarias e fabricação de produtos de lâminas da madeira | Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$ | 66 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais | Área Útil $\leq 1.000 \text{ m}^2$ |
| 44 | INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE | Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários, inclusive fabricação de peças e acessórios | Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$ | 67 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA | Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento | Área Útil $\geq 5.001 \text{ m}^2$ |
| 45 | INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE | Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não e motocicletas, inclusive peças e acessórios | Qualquer porte | 68 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA | Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico e pessoal | Área Útil $\geq 5.001 \text{ m}^2$ |
| 46 | INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE | Fabricação de carrocerias e capotas de material plástico reforçado com fibra de vidro para veículos automotores em geral | Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$ | 69 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA | Fabricação de artigos de material plástico para uso na indústria de construção (exclusive canos, manilhas, tubos e conexões), na indústria mecânica, de material elétrico e eletrônico e de material de transporte | Área Útil $\geq 5.001 \text{ m}^2$ |
| 47 | INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE | Fabricação de peças e acessórios para cabines e carrocerias de veículos automotores; exclusive de borracha, vidro, plástico e de instalação elétrica | Área Útil $\geq 5.001 \text{ m}^2$ | 70 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA | Fabricação de artigos diversos de material plástico reforçado com fibra de vidro | Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$ |
| 48 | INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO | Fabricação de aparelhos elétricos, peças e acessórios | Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$ | | | | |
| 49 | INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO | Fabricação de lâmpadas | Área Útil $\leq 1.001 \text{ m}^2$ | | | | |
| 50 | INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO | Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica | Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$ | | | | |

| | | | | | | | |
|----|---|---|----------------------------------|-----|-------------------------------|--|----------------------------------|
| 71 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA | Fabricação de espuma de material plástico expandido em blocos e lâminas | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ | 97 | INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA | Impressão de jornais, periódicos, livros, material escolar e outras obras de texto | Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$ |
| 72 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA | Fabricação de embalagens e artefatos plásticos (moldagem de termoplástico) | Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$ | 98 | INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA | Impressão de material para usos industrial, comercial e para propaganda | Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$ |
| 73 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA | Regeneração de material plástico | Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$ | 99 | INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA | Impressão tipográfica, litográfica e em papel, papelão, cartolina e em outros materiais | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 74 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA | Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de materiais plásticos para todos os fins | Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$ | 100 | INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA | Impressão OFF SET em papel, papelão, cartolina e em outros materiais | Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$ |
| 75 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS | Beneficiamento de pedras (mármore, granito, ardósia, etc.) | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ | 101 | INDÚSTRIA MECÂNICA | Fabricação de caldeiras geradoras de vapor | Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$ |
| 76 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS | Fabricação de artefatos de cimento | Área Útil $\leq 5.001\text{m}^2$ | 102 | INDÚSTRIA MECÂNICA | Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ |
| 77 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS | Fabricação de artefatos de fibrocimento | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ | 103 | INDÚSTRIA MECÂNICA | Fabricação de máquinas motrizes não-elétricas, salvo motores a combustão | Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$ |
| 78 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS | Fabricação de produtos diversos de materiais não-metálicos | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ | 104 | INDÚSTRIA MECÂNICA | Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, inclusive peças e acessórios | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 79 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS | Usina de produção de concreto | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ | 105 | INDÚSTRIA MECÂNICA | Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, inclusive peças e acessórios | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 80 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS | Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ | 106 | INDÚSTRIA MECÂNICA | Montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, inclusive peças e acessórios | Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$ |
| 81 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS | Fabricação de material cerâmico inclusive de barro cozido e material refratário, sem uso de lenha | Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$ | 107 | INDÚSTRIA MECÂNICA | Montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, inclusive peças e acessórios | Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$ |
| 82 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS | Fabricação de material cerâmico inclusive de barro cozido e material refratário, com uso de lenha | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ | 108 | INDÚSTRIA MECÂNICA | Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório, exclusive eletrônico | Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$ |
| 83 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS | Fabricação de artefatos de amianto ou asbestos, inclusive artigos de vestuário e para segurança industrial | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ | 109 | INDÚSTRIA MECÂNICA | Fabricação de obras de caldeiras pesada | Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$ |
| 84 | INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO | Fabricação de móveis de madeira sem uso de produto florestal primário | Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$ | 110 | INDÚSTRIA METALÚRGICA | Metalurgia (corte e dobra de material metálico e confecção de artefatos metálicos) | Área Útil $> 5.001\text{m}^2$ |
| 85 | INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO | Fabricação de móveis de madeira, com uso de produto florestal primário | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ | 111 | INDÚSTRIA METALÚRGICA | Fabricação de artefatos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico | Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$ |
| 86 | INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO | Fabricação de móveis de material plástico | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ | 112 | INDÚSTRIA METALÚRGICA | Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metal não-ferroso, exclusive produtos de tornos automáticos | Área Útil $\leq 5.001\text{m}^2$ |
| 87 | INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO | Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal | Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$ | 113 | INDÚSTRIA METALÚRGICA | Fabricação de embalagens metálicas a partir de reaproveitamento de embalagens usadas, excluindo processo de reciclagem | Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$ |
| 88 | INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO | Fabricação de persianas e venezianas com uso de produto florestal primário | Área Útil $\leq 1.001\text{m}^2$ | 114 | INDÚSTRIA METALÚRGICA | Fabricação de embalagens metálicas de ferro e aço e de metais não-ferrosos, inclusive folhas de flandre | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ |
| 89 | INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO | Fabricação de móveis (sem fabricação de espumas e sem verniz/pintura ou tratamento químico) | Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$ | 115 | INDÚSTRIA METALÚRGICA | Fabricação de estruturas metálicas | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 90 | INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO | Fabricação de móveis (sem fabricação de espumas e sem verniz/pintura ou tratamento químico), com uso de material florestal primário | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ | 116 | INDÚSTRIA METALÚRGICA | Fabricação de ferramentas | Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$ |
| 91 | INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO | Fabricação, montagem e acabamento de artigos diversos do mobiliário | Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$ | 117 | INDÚSTRIA METALÚRGICA | Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos | Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$ |
| 92 | INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO | Fabricação, montagem e acabamento de artigos diversos do mobiliário, com uso de produto florestal primário | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ | 118 | INDÚSTRIA QUÍMICA | Fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina e assemelhados) | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 93 | INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO | Corte, dobra e montagem de papel, papelão e cartolina para fabricação de produtos e derivados | Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$ | 119 | INDÚSTRIA TEXTIL | Fabricação de artigos de passamanaria, tapeçaria, cordoaria, estopa e sacaria | Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$ |
| 94 | INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO | Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ | 120 | INDÚSTRIA TEXTIL | Fiação artesanal | Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$ |
| 95 | INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO | Fabricação de papel, papelão, cartolina a partir de aparas ou reaproveitamento de papel | Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$ | 121 | INDÚSTRIAS DIVERSAS | Fabricação de materiais químicos fotográficos | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 96 | INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO | Preparo do papel e fabricação de embalagens de papel / papelão impressos ou não, simples ou plastificado | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ | 122 | INDÚSTRIAS DIVERSAS | Fabricação de aparelhos e instrumentos de ótica e fotográficos | Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$ |
| | | | | 123 | INDÚSTRIAS DIVERSAS | Fabricação de brinquedos | Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$ |
| | | | | 124 | INDÚSTRIAS DIVERSAS | Fabricação de brinquedos com uso de produto florestal primário | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |

| | | | |
|-----|-----------------------|--|----------------------------------|
| 125 | INDÚSTRIAS DIVERSAS | Fabricação de fitas impressoras para máquinas e de papel carbono e estêncil | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 126 | INDÚSTRIAS DIVERSAS | Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos mecânicos, elétricos ou eletrônicos para instalações hospitalares, consultórios médicos, odontológicos e laboratórios, sem uso de reagentes químicos, resinas (amalgamas), radiação | Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$ |
| 127 | INDÚSTRIAS DIVERSAS | Fabricação de roupas profissionais e acessórios para segurança industrial e pessoal (EPI) | Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$ |
| 128 | INDÚSTRIAS DIVERSAS | Fabricação de seringas, agulhas hipodérmicas e de materiais para uso em medicina, cirurgia, odontologia e laboratório | Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$ |
| 129 | INDÚSTRIA DE BORRACHA | Fabricação de canos, tubos, mangueiras e mangotes de borracha. | Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$ |
| 130 | INDÚSTRIA DE BORRACHA | Fabricação de outros artefatos de borracha, exclusive calçados e artigos do vestuário | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ |
| 131 | INDÚSTRIA DE BORRACHA | Fabricação de pneumáticos, câmaras de ar e de material para recondicionamento de pneumáticos | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 132 | INDÚSTRIA DE BORRACHA | Recondicionamento e recauchutagem de pneumáticos | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 133 | TELECOMUNICAÇÕES | Estação de rádio base | Qualquer porte |
| 134 | RECICLAGEM | Indústria de reciclagem, desde que não manipulem materiais ou resíduos classificados pela NBR 10.004 como Perigosos (Classe I) ou Não Inertes (Classe II-A) | Área útil $\leq 5.000\text{m}^2$ |
| 135 | LAVANDERIA | Serviços de lavanderia, com uso percloroetileno ou equivalente | Qualquer porte |

PAULO LIMA

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do empreendedor

Nome ou razão social; número do CNPJ e Registro no Cadastro Técnico Federal; endereço completo; telefone e fax; representantes legais (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);

1.2. Identificação da empresa/técnico (s) responsável (is) pelo estudo

Nome ou razão social; número do CNPJ e Registro no Cadastro Técnico Federal; endereço completo (fone, fax e-mail), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) técnico(s).

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO

2.1. Identificação do Empreendimento

Nome do empreendimento;

Região Administrativa;

Coordenadas geográficas conforme norma vigente.

2.2. Caracterização do Empreendimento

Identificar o tipo de atividade a ser desenvolvida no empreendimento;

Caracterização e localização das instalações existentes ou pretendidas, contemplando a área total do terreno, a área construída, equipamentos e materiais utilizados (inclusive o volume de matéria-prima utilizado por mês) e o zoneamento de acordo com o PDOT/DF;

Informar limites de Áreas de Preservação Permanente, Unidades de Conservação e demais áreas protegidas por legislação específica, com as respectivas distâncias do empreendimento; Informar a atual quantidade de empregados ou expectativa de empregos a serem gerados.

2.3. Infraestrutura e Serviços

Informar se a infraestrutura do empreendimento será interligada com a infraestrutura dos serviços públicos existentes (rede elétrica, abastecimento de água, sistema de coleta de esgoto, sistema de água pluvial), apresentando a manifestação das concessionárias a respeito da capacidade de absorção. Caso esses sistemas não sejam interligados à infraestrutura existente, o empreendedor deverá apresentar o projeto básico.

2.4. Efluentes e resíduos

Caracterizar os efluentes e resíduos sólidos gerados pela atividade indicando a estimativa

de volume gerado por dia e por mês, além do sistema de coleta, tratamento, inertização e disposição final. Quando for o caso, informar o nome da empresa que fará a coleta e transporte dos resíduos e efluentes. Caso a coleta seja realizada pelo serviço público de limpeza urbana, apresentar manifestação do órgão competente.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

As informações do estudo ambiental deverão considerar as Áreas de Influência Direta e Diretamente Afetada pelo empreendimento.

3.1 Geologia

Caracterização geológica resumida identificando o tipo de relevo e acidentes geográficos, apresentando a avaliação do risco geotécnico para a atividade, obra ou empreendimento.

3.2 Hidrogeologia

Informar a Unidade Hidrográfica, Bacia Hidrográfica e Região Hidrográfica, na qual o empreendimento está inserido e avaliar o risco hidrogeológico, para o sistema de recarga poroso e/ou fraturado, contaminação e exploração de água subterrânea.

3.3 Geomorfologia

Descrição geomorfológica resumida da área de influência compreendendo as formas e a dinâmica de relevo, com ênfase na identificação de situações de presença ou de propensão à erosão e ao assoreamento.

3.4 Vegetação

Descrever as fitofisionomias que ocorrem na área diretamente afetada pelo empreendimento e, quando for o caso de necessidade de supressão vegetal, apresentar o inventário florístico dessa área, incluindo o quantitativo de indivíduos arbóreos e arbustivos nativos e exóticos, para efeito de cálculo da compensação prevista na legislação vigente.

3.5 Fauna

Informar a ocorrência das principais espécies da fauna silvestre na área diretamente afetada, identificando as espécies endêmicas e em extinção.

3.6 Pedologia

Descrição e mapeamento das classes de solo com a observância do Sistema de Classificação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e com a indicação do grau de erodibilidade, em escala compatível, para a área diretamente afetada.

4. MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL

4.1. Descrição das medidas a serem adotadas para minimizar os impactos ambientais identificados;

4.2. As medidas indicadas deverão ser apresentadas e classificadas quanto:

à natureza (preventiva ou corretiva);

ao meio a que se destinam (biótico, socioeconômico e físico);

à fase do empreendimento (implantação ou operação);

à responsabilidade de implantação (empreendedor, Poder Público, outros);

à duração (curto, médio ou longo prazo).

5. PROGRAMAS DE CONTROLE, MONITORAMENTO, RECUPERAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Apresentar programa de monitoramento e controle da poluição, distinguindo aqueles da fase de instalação dos da fase de operação.

Informar se será necessária a recuperação de área degradada, caso positivo apresentar o plano de recuperação da área degradada (PRAD), de acordo com a legislação vigente.

Apresentar programa de educação ambiental para a fase de instalação e operação do empreendimento conforme a legislação vigente.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Apresentar a bibliografia citada e consultada. Todas as referências bibliográficas utilizadas deverão ser mencionadas no texto segundo as normas de publicação de trabalhos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

O RAS deverá ser elaborado por empresa ou técnico cadastrado no órgão ambiental competente. O RAS deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas, em papel A4, encadernado com grampo trilho.

Os gráficos, as fotos e as tabelas deverão ser apresentados no corpo do texto impresso e os mapas deverão vir anexos.

Os volumes deverão ser impressos em qualidade Laserprint ou similar.

Deverá ser entregue duas cópias do estudo, incluindo os anexos, em meio digital em CD-R ou DVD-R.

Os arquivos originais de mapas, figuras e croquis dos tipos *.dwg, *.apr, *.jpg, *.wmf e outros deverão estar organizados em pastas separadas para não confundir com os textos.

O sistema de elaboração dos mapas deverá estar de acordo com o Sistema de Informações Geográficas (SIG).

Todos os produtos deverão obedecer às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

PAULO LIMA

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental no âmbito do Distrito Federal.

O CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 2ª sessão da 49ª Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2014, no uso das competências que lhe confere o inciso XVII, do artigo 3º de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, republicado no dia 09 de novembro de 2007 e,

Considerando que a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 2º, § 2º faculta ao órgão ambiental definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental visando à melhoria contínua e ao desenvolvimento sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam dispensadas do licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal, em razão do baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental, os empreendimentos/atividades constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Excluem-se do rol dos empreendimentos/atividades dispensados do licenciamento ambiental os empreendimentos/atividades que incidam em área de preservação permanente, em campos de murundus, em áreas de solo hidromórfico e demais áreas legalmente protegidas e necessitem suprimir vegetação de floresta primária ou de formações sucessoras em estágio avançado de regeneração devendo ser solicitado o licenciamento ambiental regular junto ao órgão ambiental competente.

Art. 3º. A dispensa do licenciamento ambiental de empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera distrital ou federal, bem como cumprir a legislação ambiental distrital ou federal vigente.

§ 1º Os empreendimentos/atividades dispensadas do licenciamento ambiental que necessitarem realizar supressão de vegetação deverão solicitar termo de referência específico junto ao órgão ambiental.

§ 2º. O titular de empreendimento/atividade dispensada do licenciamento ambiental deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento/atividade, e em observância ao disposto no art. 24, § 1º da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, deve submeter seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS à aprovação das Administrações Regionais competentes.

Art. 4º. Os empreendimentos/atividades constantes do Anexo Único deverão nas fases de instalação e operação:

I - Considerar as legislações aplicáveis ao empreendimento/atividade.

II - Projetar o empreendimento/atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBRs que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.

III - Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente.

IV - Possuir a Outorga Prévia ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga, quando for o caso.

Art. 5º. Os proprietários dos empreendimentos/atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental relacionadas no Anexo Único desta Resolução poderão, sempre que necessário, requerer junto ao órgão ambiental competente a emissão da Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental (DLA).

Art. 6º. O IBRAM deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, expedir instrução com definição dos procedimentos para solicitação do pedido da Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental (DLA).

Art. 7º. As atividades/empreendimentos não previstas no Anexo Único desta Resolução, e em normas específicas, deverão ser analisadas pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Não sendo caso de dispensa de licenciamento, o órgão ambiental competente notificará ao interessado informando-o sobre os procedimentos necessários para sua regularização ambiental.

Art. 8º. O não cumprimento do estabelecido nesta Resolução, bem como informações inverídicas prestadas pelo interessado implicará na suspensão e/ou cancelamento da validade da DLA e sujeita o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LIMA

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO
EMPREENHIMENTOS/ATIVIDADES DISPENSADOS
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

| | ATIVIDADE | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | PORTE |
|----|------------------------------|--|----------------------------|
| 01 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Serviços de manutenção de sistemas de água, esgotos e águas pluviais | Qualquer diâmetro ou vazão |

| | ATIVIDADE | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | PORTE |
|----|------------------------------|---|--|
| 02 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Implantação / adequação / reformas e melhorias de redes coletoras de esgotos, desde que não interfiram com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA | Qualquer diâmetro ou vazão |
| 03 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Melhorias e reformas em Estações de Elevatórias de Esgotos (brutos e tratados), incluindo instalação de grupos geradores, poços de segurança, equipamentos de automação, equipamentos de proteção, etc. | Qualquer porte |
| 04 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Implantação / adequação / reformas e melhorias de redes de distribuição de água, desde que não interfiram com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA | Qualquer diâmetro ou vazão |
| 05 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Implantação / operação / reformas / recuperação / ampliação de unidades de transporte de água, incluindo adutoras, sub adutoras, reservatórios, estações elevatórias e boosters (bruta e tratada) desde que não interfiram com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA | Vazão nominal de projeto $\leq 250L/s$ |
| 06 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Melhorias e reformas em Estações de Elevatórias de Água e boosters (bruta e tratada), equipamentos de automação, equipamentos de proteção, etc. | Qualquer diâmetro ou vazão |
| 07 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Troca de equipamentos e reformas nas instalações civis das unidades operacionais componentes do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário | Qualquer diâmetro ou vazão |
| 08 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Estabilização de taludes de corte e saias de aterro | Qualquer porte |
| 09 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Limpeza e reparo de sistemas de drenagem, bueiros | Qualquer porte |
| 10 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Sinalização horizontal e vertical | Qualquer porte |
| 11 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Conservação do leito natural, nivelamento, encascalhamento, e/ou aplicação de produto estabilizador de solo para recuperação e manutenção de vias não pavimentadas consolidadas, as quais não apresentem interferências com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA | Qualquer porte |
| 12 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Revitalização de canais de distribuição de água utilizados para irrigação rural, nos trechos situados fora de APP e que possuam outorga prévia de uso de água | Qualquer porte |
| 13 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Implantação de cercas, defensas metálicas ou similares | Qualquer porte |
| 14 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Recapamento e/ou restauração de pavimentos | Qualquer porte |
| 15 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Pavimentação e implantação de acostamento, desde que não haja necessidade de relocação de população | Qualquer porte |
| 16 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Reparos e substituição em obras de arte | Qualquer porte |

| | ATIVIDADE | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | PORTE |
|----|---|---|--|
| 17 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Obras para melhorias geométricas, implantação de praças de pedágio, serviços de atendimento aos usuários, postos gerais de fiscalização (PGF), balanças, passarelas e áreas de descanso, paradas de ônibus, unidades da Polícia Rodoviária e pátios de apreensão de veículos, sem relocação de população e sem supressão de vegetação. | Qualquer porte |
| 18 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Implantação de passagens de nível, passarelas e trincheiras | Qualquer porte |
| 19 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Implantação de ciclovias sem realocação de população | Qualquer porte |
| 20 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Reparo, manutenção, conserto e recuperação de bocas de lobo, ramais, poços de visita, tubulação, galerias, canais e dispositivos de infiltração | Qualquer porte |
| 21 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Realização de operações de emergências, com objetivo de recompor, reconstruir ou restaurar trechos de rodovias e obras de arte especiais que tenham sido seccionados, obstruídos ou danificados pelo desgaste natural ou por evento extraordinário ou catastrófico, que ocasiona a interrupção do tráfego ou coloca em flagrante risco seu desenvolvimento. | Qualquer porte |
| 22 | SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | Destinação final de resíduos de obra de construção civil (entulho) | Volume Total de Resíduos Gerados $\leq 500\text{m}^3/\text{mês}$ |
| 23 | CONSTRUÇÃO CIVIL | Edificações verticais e horizontais em parcelamentos licenciados | Qualquer porte |
| 24 | INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E SIMILARES | Fabricação de artefatos diversos de couros e peles já tratados | Área Útil $\leq 2.500\text{m}^2$ |
| 25 | INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE | Fabricação de carrocerias e capotas de material plástico reforçado com fibra de vidro para veículos automotores em geral | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 26 | INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE | Fabricação de peças e acessórios para cabines e carrocerias de veículos automotores; exclusive de borracha, vidro, plástico e de instalação elétrica | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ |
| 27 | INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO | Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 28 | INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO | Fabricação de transformadores para transmissão e distribuição de energia elétrica | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 29 | INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS | Fabricação de velas artesanais | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 30 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | Processamento de grãos e produtos afins | Área Útil de Processamento $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 31 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | Fabricação de balas, caramelos, bombons, chocolates e gomas de mascar, localizados em área urbana | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 32 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | Fabricação de farinhas diversas | Área Útil de Processamento $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 33 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | Fabricação panificados em geral | Área Útil $\leq 500\text{m}^2$ |
| 34 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | Fabricação de massas alimentícias | Área Útil $\leq 500\text{m}^2$ |

| | ATIVIDADE | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | PORTE |
|----|---|--|----------------------------------|
| 35 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | Fabricação de alimentos conservados | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 36 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | Fabricação de refeições preparadas industrialmente | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 37 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | Indústria de especiarias e condimentos | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 38 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA | Fabricação de artigos diversos de material plástico reforçado com fibra de vidro | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 39 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA | Fabricação de embalagens e artefatos plásticos (moldagem de termoplástico) | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ |
| 40 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA | Regeneração física de material plástico | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 41 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA | Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de materiais plásticos para todos os fins | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 42 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS | Fabricação de material cerâmico inclusive de barro cozido e material refratário, sem uso de produtos florestais primários e seus derivados | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 43 | INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO | Fabricação de móveis de madeira sem uso de produto florestal primário | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ |
| 44 | INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO | Fabricação de móveis de material plástico | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ |
| 45 | INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO | Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 46 | INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO | Fabricação de móveis (sem fabricação de espumas e sem verniz/pintura ou tratamento químico) | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ |
| 47 | INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO | Fabricação, montagem e acabamento de artigos diversos do mobiliário | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 48 | INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO | Corte, dobra e montagem de papel, papelão e cartolina para fabricação de produtos e derivados | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ |
| 49 | INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO | Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ |
| 50 | INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO | Fabricação de papel, papelão, cartolina a partir de aparas ou reaproveitamento de papel | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 51 | INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA | Impressão de jornais, periódicos, livros, material escolar e outras obras de texto desde que utilizem a técnica CTP (computador para chapa, computer to plate) | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ |
| 52 | INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA | Impressão de material para usos industrial, comercial e para propagandas desde que utilizem a técnica CTP (computador para chapa, computer to plate) | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ |
| 53 | INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA | Impressão OFF SET em papel, papelão, cartolina e em outros materiais desde que utilizem a técnica CTP (computador para chapa, computer to plate) | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ |
| 54 | INDÚSTRIA MECÂNICA | Fabricação de caldeiras geradoras de vapor | Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$ |
| 55 | INDÚSTRIA MECÂNICA | Fabricação de máquinas motrizes não-elétricas, salvo motores a combustão | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ |
| 56 | INDÚSTRIA MECÂNICA | Montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, inclusive peças e acessórios | Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$ |

| | ATIVIDADE | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | PORTE |
|----|--------------------------|--|--------------------|
| 57 | INDÚSTRIA MECÂNICA | Montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, inclusive peças e acessórios | Área Útil ≤5.000m² |
| 58 | INDÚSTRIA MECÂNICA | Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório, exclusive eletrônico | Área Útil ≤1.000m² |
| 59 | INDÚSTRIA MECÂNICA | Fabricação de obras de caldeiras pesada | Área Útil ≤1.000m² |
| 60 | INDÚSTRIA METALÚRGICA | Metalurgia (corte e dobra de material metálico e confecção de artefatos metálicos) | Área Útil ≤5.000m² |
| 61 | INDÚSTRIA METALÚRGICA | Fabricação de artefatos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico | Área Útil ≤1.000m² |
| 62 | INDÚSTRIA METALÚRGICA | Fabricação de embalagens metálicas a partir de reaproveitamento de embalagens usadas excluindo processo de reciclagem | Área Útil ≤1.000m² |
| 63 | INDÚSTRIA METALÚRGICA | Fabricação de ferramentas | Área Útil ≤1.000m² |
| 64 | INDÚSTRIA METALÚRGICA | Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos | Área Útil ≤1.000m² |
| 65 | INDÚSTRIA TEXTIL | Fabricação de artigos de passamanaria, tapeçaria, cordoaria, estopa e sacaria | Área Útil ≤1.000m² |
| 66 | INDÚSTRIA TEXTIL | Fiação artesanal | Área Útil ≤1.000m² |
| 67 | INDÚSTRIAS DIVERSAS | Fabricação de aparelhos e instrumentos de ótica e fotográficos | Área Útil ≤1.000m² |
| 68 | INDÚSTRIAS DIVERSAS | Fabricação de brinquedos | Área Útil ≤1.000m² |
| 69 | INDÚSTRIAS DIVERSAS | Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos mecânicos, elétricos ou eletrônicos para instalações hospitalares, consultórios médicos, odontológicos e laboratórios, sem uso de reagentes químicos, resinas (amalgamas), radiação | Área Útil ≤5.000m² |
| 70 | INDÚSTRIAS DIVERSAS | Fabricação de roupas profissionais e acessórios para segurança industrial e pessoal (EPI) | Área Útil ≤5.000m² |
| 71 | INDÚSTRIAS DIVERSAS | Fabricação de seringas, agulhas hipodérmicas e de materiais para uso em medicina, cirurgia, odontologia e laboratório | Área Útil ≤5.000m² |
| 72 | INDÚSTRIA DE BORRACHA | Fabricação de canos, tubos, mangueiras e mangotes de borracha. | Área Útil ≤1.000m² |
| 73 | INDÚSTRIA DE BORRACHA | Fabricação de outros artefatos de borracha, exclusive calçados e artigos do vestuário | Área Útil ≤5.000m² |
| 74 | LAVANDERIA | Serviços de lavanderia, exceto com uso percloretileno ou equivalente | Qualquer porte |
| 75 | INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO | Confecção de artigos do vestuário e acessórios | Qualquer porte |
| 76 | TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | Desenvolvimento de software, consultoria, reparação em equipamentos de tecnologia de informação e outras | Qualquer porte |
| 77 | ELETRO ELETRÔNICO | Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos | Qualquer porte |
| 78 | - | Captação de água por meio de caminhões pipa | - |

PAULO LIMA

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Altera a Resolução CONAM-DF Nº 1, de 29 de maio de 2012, que institui Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária – DCAA e elenca rol de atividades agrossilvopastoris dispensadas de licenciamento ambiental.

O CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 2ª sessão da 49ª Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2014, no uso das competências que lhe confere o inciso XVII, do artigo 3º de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, republicado no dia 09 de novembro de 2007 e,

Considerando que a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 2º, §2º faculta ao órgão ambiental definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental visando à melhoria contínua e ao desenvolvimento sustentável, RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - Avicultura extensiva: sistema de produção onde as aves são criadas soltas e alimentadas em regime de pastejo ou pelo fornecimento de verde picado, com o objetivo principal de aproveitar espaços ociosos dentro da propriedade, obtenção de carne e de ovos para consumo familiar;

II - Avicultura semi-intensiva: sistema de produção de aves que requer maiores recursos em insumos e de manejo, como programas de vacinação, ração balanceada, piquetes, poleiros, galpão para que as aves possam se abrigar constituindo-se no sistema mais indicado para a criação de frangos e de galinhas caipiras por mesclar a criação em galpão com a criação solta, utilizando-se piquetes.

Art. 2º. O art. 2º da Resolução Nº 1, de 29 de maio de 2012, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM-DF, publicada em 28 de junho de 2012, Seção 1, páginas 12 e 13, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As atividades agrossilvopastoris dispensadas de licenciamento e passíveis do recebimento da Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária – DCAA, a pedido do interessado, constituem o rol de empreendimentos/atividades constantes do Anexo Único, parte integrante da presente resolução.

§1º. As atividades agrossilvopastoris dispensadas de licenciamento e passíveis do recebimento da DCAA não desobrigam o interessado de obter as demais licenças e /ou autorizações legalmente exigíveis na esfera distrital ou federal.

§2º. O titular de empreendimento/atividade dispensada de licenciamento e passível do recebimento da DCAA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento/atividade.

§3º. O titular de empreendimento/atividade de armazenamento, beneficiamento, comercialização de grãos e cereais sem utilização de produto florestal e derivados, localizados em área rural, deverá manter as emissões atmosféricas dentro dos parâmetros estipulados nos anexos da Resolução CONAMA 382/2006, implantado, quando necessário, sistemas eficazes de controle de emissões.

§4º. As atividades agrossilvopastoris dispensadas de licenciamento constantes do Anexo Único da presente resolução poderão receber a DCAA com prazo de validade de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua emissão, renováveis a pedido do empreendedor.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LIMA

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO
EMPREENDEIMENTOS/ATIVIDADES DISPENSADAS
DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ATIVIDADES RURAIS – DCAA

| | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | PORTE |
|----|--|---|
| 01 | Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, em áreas já estabelecidas de sequeiro | ≤500 ha (hectares) |
| 02 | Implantação e manutenção de Sistemas Agroflorestais e culturas perenes e semiperenes | ≤500 ha (hectares) |
| 03 | Preparo, correção e conservação de solo em áreas já cultivadas | |
| 04 | Limpeza de canais de abastecimento de água e reservatórios de água para irrigação em áreas rurais, contemplando remoção de sedimentos acumulados, da matéria orgânica e vegetação aquática ou em estágio pioneiro de regeneração que estejam prejudicando o escoamento da água e o acesso ao canal ou reservatório, nos casos em que tal limpeza não implicar em intervenção em áreas de preservação permanente, e desde que dada destinação adequada ao material oriundo da limpeza | |
| 05 | Construção, reforma e/ou revestimento de reservatório d'água desde que seja construído por escavação no solo e impermeabilizado | Reservatório ≤1.000 m³ (metros cúbicos) |

| | | |
|----|--|---|
| 06 | Manutenção e recuperação de aterro de barragem, desde que esta possua licença de operação vigente e quando tais operações não implicarem em aumento do volume de água armazenada e /ou da altura da crista | |
| 07 | Manutenção de estradas e carreadores internos, obedecidas as exigências técnicas e legais, inclusive com a construção de bacias de contenção, para minimizar a ocorrência de processos erosivos | |
| 08 | Construção, reforma ou ampliação de imóveis para moradia, desde que não haja caracterização de parcelamento ou fracionamento da propriedade | |
| 09 | Construção e ampliação de estufas para produção agrícola e galpões de apoio às atividades agropecuárias, tais como, equipamentos, insumos, maquinário e ferramental, desde que compatíveis com as restrições edilícias e de zoneamento das unidades de conservação. | |
| 10 | Piscicultura em tanque escavado com espelho d'água utilizando espécies nativas, desde que disponha de técnica de contenção da matéria orgânica | Espelho d'água ≤2 ha (hectares) |
| 11 | Piscicultura em espelho d'água utilizando espécies exóticas, desde que possua tanque de decantação e filtro para contenção de matéria orgânica e de fuga de espécimes, em dimensões compatíveis com os tanques nos casos de devolução de água para o corpo d'água. | Espelho d'água ≤4.000m ² (metros quadrados) |
| 12 | Meliponários que se destinem à produção artesanal de abelhas nativas em sua região geográfica de ocorrência natural. | ≤50 colônias |
| 13 | Criação extensiva de bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos | ≤500 ha |
| 14 | Agroindústria artesanal, desde que possua sistema de tratamento de efluentes e/ou destinação adequada de resíduos. | Definido em portaria específica SEAGRI |
| 15 | Miniagroindústria vegetal desde que possua sistema de tratamento de efluentes e/ou destinação adequada de resíduos. | Definido em portaria específica SEAGRI |
| 16 | Avicultura extensiva e semi-intensiva de corte e de postura, desde que possua composteira. | Criação ≤1.000 animais |
| 17 | Cunicultura de pequeno porte | Criação ≤3.000 animais |
| 18 | Suinocultura de subsistência com sistema de criação de confinamento ou mistos | Criação ≤10 animais em terminação ou ≤3matrizes em ciclo completo |
| 19 | Implantação / Operação de Currais Comunitários localizados em áreas rurais | Qualquer porte |
| 20 | Armazenamento, beneficiamento ou comercialização de grãos, cereais ou sementes, sem transformação, e que utilizem gás liquefeito de petróleo (GLP), energia eólica, elétrica ou solar para secagem no processo de beneficiamento ou que não realizem processo de secagem | ≤5.000 m ² de área útil |
| 21 | Estruticultura | Criação ≤50 animais em terminação |
| 22 | Construção de centros comunitários e outros equipamentos públicos definidos na lei 6.766 de 1979 na área rural | Qualquer porte |
| 23 | Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para olericultura nas bacias hidrográficas do Rio Preto e São Marcos | ≤50 ha |
| 24 | Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para culturas perenes nas bacias hidrográficas do Rio Preto e São Marcos | ≤100 ha |

| | | |
|----|---|--------------|
| 25 | Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para olericultura nas demais bacias hidrográficas | ≤10 ha |
| 26 | Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para culturas perenes nas demais bacias hidrográficas | ≤50 ha |
| 27 | Implantação e operação de sistema de irrigação por aspersão para olericultura, culturas perenes ou grãos nas bacias hidrográficas do Rio Preto e São Marcos | ≤25 ha |
| 28 | Implantação e operação de sistema de irrigação por aspersão para olericultura, culturas perenes ou grãos nas bacias hidrográficas nas demais bacias hidrográficas | ≤10 ha |
| 29 | Confinamento de Ruminantes | ≤100 cabeças |

PAULO LIMA

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 112, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso I, artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e o que consta dos Processos 197.001.216/2012, 197.000.530/2013, 197.000.418/2013, 197.000.144/2013, 197.000.161/2013 e 197.000.282/2013, RESOLVE:

Art. 1º Inserir o art. 4º nas Portarias nº 82, 88, 95, 96, 97 e 101/2014, com a seguinte redação: "Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 254, publicada no DODF nº 153, de 29 de julho de 2014, página 22, ONDE SE LÊ: "...Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Executores e Suplentes locais, do Contrato nº 014/2014 - SEPLAN...", LEIA-SE: "...Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Executores e Suplentes locais, do Contrato nº 016/2014 - SEPLAN..."

Na Ordem de Serviço nº 255, publicada no DODF nº 153, de 29 de julho de 2014, página 22 e 23, ONDE SE LÊ: "...Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Executores e Suplentes locais, do Contrato nº 014/2014 - SEPLAN...", LEIA-SE: "...Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Executores e Suplentes locais, do Contrato nº 016/2014 - SEPLAN..."

Na Ordem de Serviço nº 256, publicada no DODF nº 153, de 29 de julho de 2014, página 23, ONDE SE LÊ: "...Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Executores e Suplentes locais, do Contrato nº 014/2014 - SEPLAN...", LEIA-SE: "...Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Executores e Suplentes locais, do Contrato nº 016/2014 - SEPLAN..."

Na Ordem de Serviço nº 257, publicada no DODF nº 153, de 29 de julho de 2014, página 23, ONDE SE LÊ: "...Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Executores e Suplentes locais, do Contrato nº 014/2014 - SEPLAN...", LEIA-SE: "...Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Executores e Suplentes locais, do Contrato nº 016/2014 - SEPLAN..."

Na Ordem de Serviço nº 279, publicada no DODF nº 161, de 08 de agosto de 2014, página 41, ONDE SE LÊ: "...Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Executores e Suplentes locais, do Contrato nº 08/2011 - SEPLAN, firmado entre o Distrito Federal por meio desta Secretaria e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA...", LEIA-SE: "...Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Executores e Suplentes locais, do Contrato nº 053/2010 - SEPLAN, firmado entre o Distrito Federal por meio desta Secretaria e a empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA..."

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 06 DE AGOSTO DE 2014. (*)

Dispõe sobre a criação e manutenção da Escola de Conselhos do Distrito Federal e dá outras providências.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, Considerando que compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal promover a política de capacitação continuada e permanente aos Conselhos Tutelares, conforme artigos 42 e 59 da Lei Distrital nº 5.294/2014;

Considerando que as deliberações da 8ª Conferência Distrital de 2012, principalmente, no tocante ao Eixo IV – Controle Social da Efetivação dos Direitos, são norteadoras para o aprimoramento da política de formação dos Conselheiros dos Direitos e dos Conselheiros Tutelares;

Considerando que as deliberações da 9ª Conferência Nacional de 2012, no Eixo IV – Controle Social da Efetivação dos Direitos, na ação de Implementação, Construir proposta de formação continuada, com cofinanciamento das três esferas de governo, para o Sistema de Garantia de Direitos, (...), incluindo a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual são parâmetros para consolidar uma política de formação continuada;

Considerando que os pilares do Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos III, especificamente, no que se refere à Diretriz nº 8 que trata da Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes, devem ser incorporados para o fortalecimento dos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos; Considerando que as ações prioritárias previstas no Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011), elaborado e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA - Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República - SDH-PR, dentre elas a formação integral de conselheiros tutelares e conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, as quais devem ser atendidas;

Considerando que as ações dos conselheiros tutelares têm como escopo a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, previstos na legislação, numa integração da sociedade e do Estado na política de atendimento aos direitos humanos de crianças e adolescentes;

Considerando a criação do Comitê Consultivo de Adolescentes pela Resolução Normativa Nº 68, de 25 de junho de 2014, do CDCA/DF, por força da Lei 5.244, de 16 de dezembro de 2013; e ainda Por deliberação da 26ª Reunião Plenária Extraordinária, de 06 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Escola de Conselhos do Distrito Federal que tem como objetivo precípuo propiciar cursos de formação e capacitação continuadas, destinados aos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente, aos integrantes do Comitê Consultivo de Adolescentes e aos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, obedecendo-se às seguintes diretrizes:

I – o desenvolvimento e implementação de uma política de formação continuada em conformidade com o disposto no plano de ação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, com a promoção de ensino à distância e presencial, nas modalidades básica, especializada e temática;

II – a criação e implementação de programas, projetos, cursos e serviços para a formação continuada de conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, de integrantes do Comitê Consultivo de Adolescentes e conselheiros tutelares, para fins de sua atualização permanente;

III – a interlocução com as entidades representativas de profissionais para proporcionar uma operacionalização eficiente do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 2º A certificação dos cursos ministrados pela Escola de Conselhos será de responsabilidade de Instituição de Ensino Superior, Educacional Distrital ou Federal, devidamente registrada.

Art. 3º Fica criado o Conselho Gestor da Escola de Conselhos do Distrito Federal, com a competência de deliberar sobre a política de desenvolvimento, manutenção e metodologia dos trabalhos da Escola de Conselhos do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor compõe-se de:

I - representante da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;

II - representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF;

III – representante da Associação dos Conselhos Tutelares do DF – ACT;

IV – representante da Instituição de Ensino Superior conveniada ou contratada;

V – representante do Fórum Distrital de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA.

Art. 4º O orçamento para manutenção da Escola será anualmente aportado por meio da transferência de recursos da União, e/ou Distrito Federal, e por recursos provenientes do orçamento da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, podendo ainda ser utilizado recurso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria da Criança do Distrito Federal gerir os recursos orçamentários e financeiros para a manutenção da Escola de Conselhos do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ

Vice-presidenta do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 162, de 11/08/14 página 10.

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 578, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório do INSTITUTO RECOMEÇO.

A VICE PRESIDENTA DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório do INSTITUTO RECOMEÇO sob o nº 578/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 417-000.322/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o § único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, atendendo à solicitação contida no Memorando nº 07/2014-CPD/SEPDC-DF, instituída através da Portaria nº 45, de 21 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 221, de 23 de outubro de 2013, com a finalidade de apurar irregularidade administrativa, consoante os termos do Processo 423.000.041/2013, observando também o exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos administrativos realizados pela citada Comissão, desde a edição da Portaria nº 22, de 19 de maio de 2014, até a presente data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 56/2014, SESSÕES PLENÁRIAS
do dia 19 de agosto de 2014 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4712

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 39009/2009, Admissão de Pessoal, TERRACAP; 2) 38157/2013, Representação, 3ª DIACOMP; 3) 1360/2014, Representação, MPC/DF; 4) 3796/2014, Aposentadoria, Miguel Archanjo de Aguiar; 5) 3826/2014, Pensão Civil, Joana Rocha Maciel de Alencar;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1388/2001, Representação, 1ª Inspeção de Controle Externo; 2) 11771/2006, Tomada de Contas Especial, CLDF; 3) 4397/2011, Pensão Militar, Deuzeli Sampaio Sousa de Oliveira; 4) 9127/2011, Representação, MPJTCDF; 5) 9364/2011, Aposentadoria, Cesário Gaspar; 6) 11157/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEPI; 7) 16981/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2844/1991, Aposentadoria, NERY DE SOUZA FIGUEIREDO; 2) 986/2009, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 3) 21785/2013, Aposentadoria, Doriocan Jose dos Santos; 4) 1882/2014, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Auditoria; 5) 3788/2014, Aposentadoria, João Expedito Caetano Correa; 6) 9115/2014, Aposentadoria, Núbia Mendonça Maciel Rufino; 7) 13027/2014-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN; 8) 13710/2014, Aposentadoria, Vera Lucia Vieira Gangorra; 9) 13841/2014, Aposentadoria, Maria Abadia José da Silva; 10) 16980/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.